



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

PARECER n. 00089/2019/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.015099/2019-51

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIFAP - PROGRAD

ASSUNTOS: CONVÊNIO

I - Chamada Pública Para Credenciamento de Agentes de Integração nos Termos da Lei 11.788/2008. Contratação não Onerosa. Parecer n. 0070/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU.

II - Análise das Minutas Atualizadas de Edital e do Contrato não Oneroso. Aprovação, desde que Observadas as Recomendações Arroladas. .

Senhora Procuradora,

I - RELATÓRIO

1. A secretaria da PROGRAD submete a análise jurídica a minuta de edital de Chamada Pública para fins de credenciamento de agentes de integração no propósito de viabilizar a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes dos cursos de graduação da UNIFAP, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2. A minuta de edital e o termo de contrato não oneroso elaborado pela Divisão de Contratos (anexo II) foram objeto do Parecer n. 0070/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU, da lavra deste Procurador (ordem 7), de modo que o que se deseja nesse momento nada mais é senão a verificação do atendimento ou não das recomendações tecidas naquele opinativo.

II- ANÁLISE JURÍDICA

3. O Parecer n. 0070/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU apresentou a seguinte conclusão:

15. Ante o exposto, aprova-se a minuta de edital de chamamento público para credenciamento de agentes de integração desde que sejam observadas as recomendações arroladas no item 10 deste opinativo.

16. Em relação a minuta de contrato recomenda-se a revisão completa da minuta para disciplinar corretamente a relação da UNIFAP com os agentes de integração, atentando-se, no mínimo, ao previsto nos itens 13 e 14 desta manifestação.

17. Isso posto, restituam-se os autos à PROGRAD para conhecimento do presente opinativo e adoção das providências recomendadas.

4. Como se vê, houve especial cuidado na elaboração da parte conclusiva do referido Parecer, eis que descrita em parte apartada da fundamentação, com exposição das orientações e recomendações em tópicos para cada encaminhamento proposto, a fim de permitir à autoridade consulente sua fácil compreensão e atendimento.

5. Neste caso, em que adotou-se a técnica da aprovação condicionada das minutas submetidas a apreciação, não caberia nova manifestação da Procuradoria destinada exclusivamente a verificação ou não do

atendimento das recomendações, conforme o enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da advocacia-Geral da União:

Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

6. Caberia, pois, a unidade técnica promover as alterações recomendadas, acaso acatado o parecer, e dar normal andamento ao processo com vistas ao início da fase externa do chamamento público, sem embargo da possibilidade de consultar à Procuradoria, se necessário, caso apontada dúvida jurídica.

7. Pois bem. Apesar da desnecessidade de manifestação jurídica para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, se promoverá, excepcionalmente, a verificação pretendida pela PROGRAD.

8. No item do 10 Parecer 0070/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU, foram recomendadas mudanças na minuta inicial de chamamento público para credenciamento de agentes de integração, vejamos:

10. Para fins de aperfeiçoamento da minuta elaborada pelo setor técnico da PROGRAD propõe-se as seguintes mudanças:

a) no preâmbulo, adotar a seguinte redação: A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública o presente edital de Chamamento público para credenciamento e contratação de agentes de integração de estágios de estudantes de graduação da Universidade Federal do Amapá, nos termos da Lei 11.7888, de 25 de setembro de 2008 e Lei 8666/93"

b) no item 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, adotar o seguinte texto:

1.1 - Este chamamento público destina-se ao credenciamento e posterior contratação de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em atuar como agentes de integração de estágios para estudantes dos cursos de graduação da UNIFAP ofertadas nas modalidades constantes na Tabela do Anexo I.

1.2 São elegíveis todas as instituições estabelecidas há pelo menos 03 anos, de caráter idôneo, com ou sem fins lucrativos, que ofereçam serviços auxiliares na intermediação junto as entidades CONCEDENTES de estágio.

1.3 - as despesas relativas à participação no Chamamento público são de responsabilidade do interessado.

c) no item 2 tratar sobre o prazo do credenciamento (atual item 3), recomendando-se estabelecer um prazo definido, ainda que dilatado, por exemplo 03 ou 05 anos;

d) no item 3 tratar a respeito DA DOCUMENTAÇÃO (atual item 5) observando o seguinte:

3.1 - O Agente de Integração interessado deve providenciar a apresentação da seguinte documentação:

I - Ficha Cadastral devidamente preenchida (Anexo VI);

II - Carta de Intenção devidamente assinada (Anexo VII);

III- Cópia do Estatuto ou documento equivalente vigente e devidamente registrado e suas alterações;

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - Certidão de regularidade de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

VI - Certificado de regularidade Perante o FGTS;

VII - Cópia de documento de identificação e do CPF do titular do(a) Agente de Integração ou do representante legal deste, acompanhado de documento que institui poderes (procuração, portaria) para assinatura do contrato não oneroso;

VII - cópia da Ata da assembléia de nomeação do representante legal;

VII- Declaração contendo nome, endereço e website das principais empresas ou órgãos/entes públicos que atua como agente de integração;

3.2 - adotar texto o atual item 5.3.

e) no item 4 tratar sobre os critérios de seleção (atual item 6), adotando a seguinte redação:

4.1 - Serão credenciadas e contratadas todas as interessadas cuja documentação estiver em conformidade com o item 3.1.

4.2 A verificação/avaliação da conformidade da documentação será feita por comissão de três servidores efetivos, formalmente designados pela Pró-Reitoria de Graduação de Ensino.

e) no item 5, tratar sobre o atual item 7.

f) no item 6, dispor sobre a divulgação dos resultados (atual item 8) e abrir subitem com a seguinte redação:

6.2 O interessado que tiver habilitação indeferida poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar no endereço eletrônico referido no item 6.1 ou no protocolo geral da UNIFAP (citar endereço)

f) no item 7, dispor a respeito - DA CONTRATAÇÃO, observado o seguinte:

7.1 - A relação entre a UNIFAP e os agentes de integração habilitados no presente edital será formalizada por meio de termo de contrato não oneroso (anexo II);

7.2 (redação do atual item 9.2 com a substituição da palavra convenio por contrato não oneroso.

7.3 (redação do atual item 9.3 com a substituição da palavra convênio por contrato não oneroso e diminuição do prazo inicial de vigência para 02 (dois) anos.

g) no item 8 abrir capítulo intitulado - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - É responsabilidade dos interessados a fidelidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

8.2- As despesas relativas a participação neste edital são de responsabilidade dos interessados.

8.3 - Este edital poderá ser revogado ou retificado em qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

8.4 - este edital poderá ser impugnado por qualquer interessado, mediante manifestação fundamentada no endereço eletrônico www.unifap.br/public (se isso for possível) ou no protocolo da UNIFAP (definir prazo razoável e citar o endereço).

h) no item 9, adotar texto do atual item 10. Em atenta leitura da última versão da minuta de edital se percebe que foram atendidas quase literalmente as recomendações tecidas no item 10 do Parecer 0070/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU.

1. 9. Da leitura da última versão da minuta de edital se verifica que foi observada a integralidade das recomendações feitas. Não obstante, se recomenda agora, no item 2.1, a supressão da palavra "permanentemente", de modo a manter a coerência com a parte final do texto;

10. Quanto a minuta inicial de contrato, foram feitos os seguintes apontamentos no parecer Parecer 0070/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU:

12. Em relação a minuta de Contrato não oneroso elaborada pela Divisão de Contratos da PROGRAD verifica-se que em muitos momentos não parece disciplinar a relação resultante do edital de chamamento público para credenciamento de agentes de integração, mas a relação da UNIFAP e as entidades concedentes de estágio, conforme se verifica nas cláusulas terceira (são duas as cláusulas terceira), quarta e quinta.

13. Assim, recomenda-se a revisão completa da minuta para disciplinar exclusivamente a relação da IFES com os agentes de integração e para retificar aspectos formais relacionadas a numeração (o texto da cláusula primeira é identificado como item 1.1. Já a cláusula segunda é disposta em §§ 1º a 3º e da cláusula terceira em diante as disposições não são identificadas).

14. Sem pretensão de substituir a DICONTE na tarefa de elaborar a minuta de contrato, recomenda-se que se atente, no mínimo, ao seguinte: :

a) no preâmbulo, qualificar a UNIFAP como fundação pública, conforme consta em seus atos constitutivos e fazer referência ao nº do edital de chamada pública;

b) na cláusula Primeira - DO OBJETO - adotar a seguinte redação:

1.1 - Prestação de serviços de agente e integração junto a entes públicos e privados denominados concedentes para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão de estágio, obrigatório e não obrigatório.

1.2 - A prestação dos serviços de agentes de integração à UNIFAP não tem caráter exclusivo e limitado, podendo cada parte executar programas de estágio de forma direta e indireta, nos

termos da legislação.

c) na cláusula segunda, dispor sobre o estágio, observado o seguinte:

2.1 Estágio é o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, através de aprendizagem social, profissional e cultural e pela participação em situações reais de trabalho, com o objetivo de complementar o ensino e a aprendizagem, com o acompanhamento de professor orientador e profissional habilitado, aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.

2.2 O local do estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes concedentes, organizado pela UNIFAP ou agentes de integração

d) na cláusula terceira, estabelecer as obrigações da UNIFAP, observado o seguinte:

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da UNIFAP:

3.1 Indicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as condições necessárias para adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso, à etapa, modalidade, horário e área de ensino do estudante;

3.2 Divulgar junto aos estudantes, quando for o caso, oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

3.3 Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e as CONCEDENTES;

3.4 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

3.5 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estudante estagiário;

3.6 Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades de estágio;

3.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estudante estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.8 Dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;

3.9 Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de rescisão, por iniciativa da UNIFAP, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus estudantes.

e) na cláusula quarta, estabelecer as obrigações do agente de integração, observado a seguinte sugestão:

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

4.1 Obter da UNIFAP as informações necessárias para adequação do estágio às normativas vigentes, ao calendário acadêmico, à formação do estudante e à proposta pedagógica do curso;

4.2 Captar as oportunidades de estágio junto às CONCEDENTES. Divulgando-as à UNIFAP;

4.3 Ajustar as condições de estágio entre as partes envolvidas;

4.4 Providenciar toda a documentação legal referente aos estágios, encaminhando inclusive o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes junto às CONCEDENTES.

4.5 Adotar as providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela UNIFAP, a CONCEDENTE e o estudante estagiário ou seu representante legal, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

4.6 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, responsabilizando-se por manter às partes devidamente informadas;

4.7 Encaminhar à UNIFAP subsídios referentes aos locais em que serão desenvolvidos os estágios, para atendimento do art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008.

4.8 Em parceria com a UNIFAP e a CONCEDENTE, auxiliar no controle dos relatórios de acompanhamento das atividades do estágio, procedendo a orientação e o acompanhamento dos estudantes.

4.9 Não fornecer documentos e informações relacionadas aos estágios, sem o prévio consentimento formal da UNIFAP.

f) na cláusula quinta dispor sobre A VIGÊNCIA (e não sobre a duração do estágio), observando o que for estabelecido no edital do chamamento público;

g) dispor em cláusula específica (dos Preços) sobre a não onerosidade do contrato;

11. Também em atenta leitura a última versão da minuta de contrato se percebe que foram atendidas quase que literalmente as modificações recomendadas no parecer anterior, tanto as de natureza formal (item 13) quanto de natureza material (item 14).

12. Não obstante, se recomenda agora as seguintes modificações:

- a) nos itens 3.3, 4.2, 4.4, 4.5 e 4.8 substituir "agente de integração" por "concedente" ou "concedentes", conforme o caso, de modo a manter integralidade dos textos sugeridos;
- b) nas cláusulas Quinta a Décima Quarta, promover a numeração sequencial das disposições (ex. 5.1, 6.1, etc) tal como feito nas cláusulas anteriores;
- c) na Cláusula Nona, item 9.1, adotar o seguinte texto " A realização de estágios dependerá, em cada caso, da prévia formalização do termo de compromisso de estágio entre a UNIFAP, a concedente e o estudante.
- d) também na cláusula Nona, suprimir as demais disposições, inclusive a cláusula única;

III. CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, aprova-se a minuta de edital de chamamento público para credenciamento de agentes de integração e do termo de contrato não oneroso (ANEXO II), desde que sejam observadas as recomendações arroladas no itens 9 e 12 deste opinativo.

14. Isso posto, restituam-se os autos à PROGRAD para conhecimento do presente opinativo e adoção das providencias recomendadas.

À consideração superior.

Macapá, 06 de agosto de 2019.

Waldinelson Adriane S. Santos
Procurador Federal
SIAPE 1357740

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23125015099201951 e da chave de acesso e8681a78

Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 297591686 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS. Data e Hora: 06-08-2019 16:09. Número de Série: 17341243. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00012/2019/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.015099/2019-51

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIFAP - PROGRAD

ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Aprovo, na íntegra, o **PARECER n. 00089/2019/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU**.
2. Remetam-se os autos à PROGRAD, na forma proposta.

Macapá, 07 de agosto de 2019.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23125015099201951 e da chave de acesso e8681a78

Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 298118993 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA. Data e Hora: 07-08-2019 09:23. Número de Série: 17314458. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
